

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000518/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009329/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222177/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA e por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais em transportes do Plano da CNTTT, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Assaí/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

ica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de maio de 2023.

a) Motoristas de Rodotrem e Bitrem.	R\$ 3.049,61
b) Motoristas de Carreta, Semirreboques e Ônibus.	R\$ 3.004,82
c) Motoristas de Caminhões (TRUCK).	R\$ 2.583,13
d) Motoristas de Caminhões de Grande Porte (TOCO).	R\$ 2.367,88
e) Motoristas de Veículos de Médio Porte (Mercedes Benz-Mb 608 e Semelhantes), Veículos de Leves (Operadores de	

Empilhadeira, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredoras Motorizadas para limpeza pública).	R\$ 2.170,59
f) Motociclistas e assemelhados.	R\$ 1.847,66
g) Ajudantes de Motorista.	R\$ 1.775,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletivo de Trabalho referente aos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2024**, deverão ser pagas juntamente com o salário de fevereiro/2024; **devidamente corrigido, até o 5º (quinto) dia útil do mês de março/2024**, sem outros ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ANTECIPAÇÕES COMPENSÁVEIS: do reajuste previsto nesta cláusula poderão ser compensados todos os aumentos, as antecipações e os abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º de maio de 2022 até o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção adotarão os mesmos critérios aos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que forem determinados pela legislação em vigor na respectiva data-base e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios **MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS**, bem como, planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelo sindicato profissional conveniente. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses, o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estada, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese alguma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora de seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 29,53** (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) para almoço; **R\$ 29,53** (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) para jantar; **R\$ 13,00** (treze reais) para café; **R\$ 13,00** (treze reais) para pernoite, totalizando **R\$ 85,06** (oitenta e cinco reais e seis centavos) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que mantêm convênio com Restaurantes de Dormitórios para o atendimento das obrigações desta cláusula, ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas referidas nesta cláusula não terão natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO CONTRIBUTIVO

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento de valor equivalente a **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional, por empregado abrangido por este Instrumento Normativo, ao sindicato profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venha aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficará responsável pela indenização em caso de morte em decorrência de acidente, morte natural ou invalidez permanente do empregado abrangido por este instrumento, bem como pelas despesas de traslado e funeral, caso ocorra à morte quando o empregado estiver a serviço da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Optando pelo seguro de vida mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, nº do RG e CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido. O sindicato profissional se compromete a utilizar tais dados apenas para a finalidade constante desta cláusula, sendo vedada a cessão destes dados a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Seguro de vida será de conformidade com a Lei 13.103/2015, devendo destinar a cobertura por morte acidental, morte natural, invalidez permanente e parcial e dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto na Lei 13.103/2015 que

regulamentou a profissão de motorista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusula não terá natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução nº 004 do TST, item XXIII).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o Artigo 477 da CLT com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas na celebração de acordo para implantação de sistema de Banco de Horas deverão tratar diretamente com o sindicato representante da categoria profissional, com a mediação do Sindicato da categoria econômica, para definição dos critérios a serem adotados para compensação da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E MATERIAIS PARA O TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado quaisquer descontos a este título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com o INSS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, sua validade dependerá do visto de seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente às partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de março/2024 em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança de sua cota;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional de sua base territorial, onde assinará para a entidade sindical respectiva, termo específico do direito de oposição fornecido pela entidade, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador.

VII - A divulgação da Convenção Coletiva se dará pelas entidades sindicais para a categoria e empresa através do site dos sindicatos profissionais. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias corridos após o registro no Sistema Mediador e publicação no sítio eletrônico dos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL EMPRESARIAL

Aos integrantes da categoria patronal, promoverão o pagamento de valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do piso salarial estipulado na cláusula TERCEIRA, multiplicado pelo número de empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores e conforme a categoria de veículo que conduzam.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser feito até o dia 12 de março de 2024, em depósito identificado no Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência: 0394 – op. 003 – conta-corrente: 474-8 ou PIX sincoval@sincoval.com.br, ou no Banco 748 – SICREDI – agência: 0718 – conta-corrente 97.417-1 ou PIX 75220954000109 ou solicitando o boleto através do e-mail sincoval@sincoval.com.br, informando o CNPJ da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria preponderante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria preponderante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Motociclistas e assemelhados no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, sendo disponível no site da entidade sindical <https://sincoval.com.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao banco de horas, deverá ser tratado diretamente com a entidade sindical profissional, com a participação da entidade sindical representativa da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicados aos Motoristas, Motociclistas e assemelhados, Operadores de Empilhadeira e Ajudantes de Motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria preponderante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção, será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E/OU FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO ETC

As partes reconhecem que os benefícios concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO UNICO: USO DE IMAGEM – as partes reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO

Por assim haverem convencionado, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

OVHANES GAVA
PRESIDENTE